



Emenda à Lei Orgânica nº 12 de 18 de Fevereiro de 2002

Vigência a partir de **18 de Outubro de 2004**.

~~Altera, acrescenta redação ao artigo 9º.~~

(Revogado) [Revogado pelo Art. 3º - Emenda à Lei Orgânica nº 15 de 18 de Outubro de 2004.](#)

~~A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela, nos termos do artigo 36, § 2º, da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:~~

~~(Revogado) [Revogado pelo Art. 3º - Emenda à Lei Orgânica nº 15 de 18 de Outubro de 2004.](#)~~

~~Art. 1º. O artigo 9º, "caput" da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 1º. (Revogado) [Revogado pelo Art. 3º - Emenda à Lei Orgânica nº 15 de 18 de Outubro de 2004.](#)~~

~~***Art. 9º. A Câmara Municipal de Piedade será composta de 13 (treze) vereadores, nos limites da Constituição Federal.***~~

~~*(Revogado) [Revogado pelo Art. 3º - Emenda à Lei Orgânica nº 15 de 18 de Outubro de 2004.](#)*~~

~~Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Piedade entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário:~~

~~Art. 2º. (Revogado) [Revogado pelo Art. 3º - Emenda à Lei Orgânica nº 15 de 18 de Outubro de 2004.](#)~~

~~Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2002:~~

~~Renaldo Corrêa da Silva
Presidente~~

~~Manoel Fernandes Filho
Vice-Presidente~~

~~José Pereira da Silva
1º Secretário~~

~~Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário~~

~~(Revogado) [Revogado pelo Art. 3º - Emenda à Lei Orgânica nº 15 de 18 de Outubro de 2004.](#)~~